



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EDITAL Nº. 022/2018 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 015/2018

#### PREÂMBULO

**Tipo de Licitação: Menor Preço por Item**

**Abertura dos envelopes às 09h00min do dia 31 de julho 2018.**

**Local: Departamento de Licitação – Sede da Prefeitura Municipal – sito à Rua Antônio Nunes da Silva, n. 235, Centro - Itajá – GO.**

**O MUNICIPIO DE ITAJÁ-GO, CNPJ 02.186.757/0001-47, por intermédio, da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal n.º 932/2017 e de seu Pregoeiro Sr. *Marcelo Faria Santos*, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP, Tipo menor preço por ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos.**

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº **10.520, de 17 de julho de 2002** e subsidiariamente, a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

Recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, na sala da Comissão de Licitação Sede da Prefeitura Municipal de Itajá/GO – à **Rua Antônio Nunes da Silva, n. 235, Centro**, em Itajá – GO, iniciando-se **às 09:00 horas do dia 31 de julho de 2018**, e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

Após o credenciamento e em atendimento a lei de licitações, em respeito aos licitantes que chegarem no horário fixado, não será aceita a participação de interessado retardatário, em qualquer hipótese, a não ser na qualidade de ouvinte.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ-GO..

**“A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições”.**

#### 1.0– DO OBJETO



**1.0** – A presente licitação tem por objeto a contratação de Profissionais para a prestação de serviço de Transporte Escolar da Zona Rural em Veículo Kombi com capacidade de no mínimo 08 passageiros, para período de agosto a dezembro de 2018, conforme relação do roteiro constantes do Anexo I.

**1.2** – Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e as características serão aprovadas por servidor designado pela Prefeitura.

## **2.0 - DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** - Poderão participar do certame Pessoas Jurídicas interessadas que sejam do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições constantes deste Edital.

**2.1.1.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Itajá não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**2.1.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

**2.1.3.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o(a) Pregoeiro (a) e os membros da Equipe de Apoio.

### **2.2 - Não poderá participar: de acordo com o que estipula o art. 56 é vedada a participação de empresas:**

**2.2.1.** Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.2.2.** Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

**2.2.3.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

**2.2.4.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

**2.2.5.** Servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itajá, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma (art. 9º da Lei 8.666/93).

**2.2.6.** A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.



**2.3 - A Licitante deverá preferencialmente apresentar toda a documentação impressa em Papel tamanho A4 e ainda obrigatoriamente utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.**

### **3.0 - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):**

- a) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "c", deste subitem;
  - b) **Registro comercial, no caso de empresa individual.**
  - c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, e última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;**
  - d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
  - e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
  - f) **Declaração de pleno entendimento aos requisitos de habilitação. (Modelo no Anexo IV).**
  - g) **Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou micro empresa para os fins da Lei Complementar 123/06 e que pretende usufruir os direitos previstos na referida lei (Modelo Anexo VI)**
  - h) **Carta de Credenciamento quando for procurador (Modelo Anexo VIII)**
  - i) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que, no caso do representante não possuir poderes para representar a licitante, este deve apresentar procuração por instrumento público ou particular da qual constem poderes específicos para formular lance, negociar preço, interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação.
  - j) O credenciado deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.2.** O representante legal deve apresentar o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3.3.** O procurador deve apresentar a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço,



interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nas alíneas "a" à "e" e h que comprove os poderes do mandante para a outorga.

.3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

#### **4 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 - A reunião para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços digitalizada e os Documentos de Habilitação será pública, dirigido por um Pregoeiro, equipe de apoio e assessoria, em conformidade com este Edital e seus Anexos, da Municipalidade

4.2 - Cada empresa interessada deverá apresentar ao Pregoeiro, sua proposta de preços e habilitação, em envelopes separadamente, fechados por qualquer sistema de colagem ou lacre e rubricado no fecho. O envelope deverá ser apresentado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**Envelope nº 1 – Proposta**

**Pregão nº 015/2018**

**Licitante:**

**Endereço:**

**CNPJ/CPF:**

**Prefeitura Municipal Itajá**

**Envelope nº 2 – Habilitação**

**Pregão nº 015/2018**

**Licitante:**

**Endereço:**

**CNPJ/CPF:**

**Prefeitura Municipal Itajá**

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

#### **5.0 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 – Constar todos os dados da Empresa, Nome, CNJ, Endereço e outros.

5.1.2 - Número do Pregão;



5.1.3 - Descrição do roteiro contendo as especificações constantes do Anexo I, em conformidade com o modelo de proposta - Anexo III deste Edital.

5.1.4 - Preço inicial da licitante por quilômetro rodado e preço total do roteiro percorrido diariamente, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.1.5 – Declaração de que os preços constantes da proposta fornecida incluem todos os custos, tributos, lucros, e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.

5.1.6 – Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

5.1.7 – Declaração expressa de aceitação das condições contidas no Edital de Pregão nº 004/17, nas disposições técnicas, na minuta contratual, e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, com as atualizações que lhe foram introduzidas;

5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade de quilômetros prevista no Anexo I do Edital.

## **6.0 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.2.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

**6.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.5.** O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo

**6.1.6-Os documentos de Habilitação Jurídica são os mesmos apresentados para o credenciamento, não sendo necessária sua apresentação novamente.**

### **6.2. REGULARIDADE FISCAL**

**a)**- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) CNPJ

**b)**- Certidão Negativa de Débitos Federal (Divida Ativa Receita Federal)

**c)**- Certidão Negativa de Débitos do Fundo Garantia Tempo de Serviço (FGTS) (CRF).

**d)**- Certidão Negativa de Débitos Estadual (SEFAZ)



- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- f)- Certidão Negativa de Débitos Municipal (sede) da licitante.

### **6.3.; QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.3.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### **6.4 – CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL – Exigências do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/93, Capítulo XIII, Art. 136.**

6.4.1 – Certificado de registro e licenciamento do veículo devidamente regularizado junto ao órgão do DETRAN do domicílio do veículo;

6.4.2 – Registro do veículo no órgão de trânsito, como transporte de passageiros, ou Lotação.

6.4.3 – Além dos requisitos aqui especificados, o veículo para o transporte de escolares deverá ainda, possuir todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN:

6.4.3.1 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais, frontal e traseira da carroceria, com o dístico **ESCOLAR**, fonte arial, na cor preta, com 20 cm de largura por 30 cm de altura, sendo que em caso de veículo da carroceria pintada de amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas;

6.4.3.2 – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO;

6.4.3.3 – lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta na extremidade da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

6.4.3.4 – cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de Trânsito Vigente.

6.4.3.5 – extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de no mínimo quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

6.4.3.6 – limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

6.4.3.7 – dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros, em caso de acidente;

6.4.3.8 – seja regularizado na cor branca, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para os veículos Kombi, e ônibus e micro-ônibus e com no máximo 08 (oito) anos de fabricação para os demais veículos;

6.4.4 – Apresentação da documentação do motorista que conduzirá o transporte escolar, atestando:

6.4.4.1 – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

6.4.4.2 - Possuir habilitação de categoria “D”, no mínimo;

6.4.4.3 – Não possuir nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;



6.4.4.4 – Ter sido aprovado em cursos especializados para as conduções de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação;

6.4.4.5 – Apresentar o **Laudo de Vistoria do Detran de Goiás**, feita pela Gerencia de Fiscalização junto ao Detran, sendo que o mesmo se reprovado neste laudo, será impossibilitado de Transportar alunos.

## **6.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.5.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (TRINTA) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **7.0 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.2.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.2.2 - Que apresentem preço inferior ao mínimo estabelecido para o percurso, baseado na inexecuibilidade, considerando que o custo do quilometro rodado do percurso da linha é composto, em média, por 40% (quarenta por cento) de gastos com combustível e 44% (quarenta e quatro por cento) de gastos com pessoal e encargos, e 16% (dezesseis por cento) de BDI – Bonificação de Despesas Indiretas.

7.2.2.1 – Para composição do custo mínimo do Quilometro rodado será considerado o valor de combustível e mão de obra praticados no mercado de Itajá-GO.

7.2.3 – Aqueles que apresentarem preço maior em até 10% (dez por cento) do valor da menor proposta, desde que este não esteja na elencada como inexecuível, conforme item”.

7.2.4 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

7.2.5 – Preço fora de mercado;

7.2.6 – Para o fim do disposto neste item, considera-se proposta o valor apresentado para cada roteiro.

7.3 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.5.1 - Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

7.5.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
Secretaria Municipal da Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
CNPJ 02.186.757/0001-47



7.5.3 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

7.5.4 – No caso de empate nos preços em que as licitantes apresentarem o valor mínimo estabelecido para o percurso, baseado na inexecuibilidade, o critério de desempate será o sorteio, que será realizado após a verificação das condições de habilitação.

7.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8 - Os lances deverão ser formulados por roteiro, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, constante do item 7.9, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

7.11 – Em caso de empate, ou de redução do valor até o preço mínimo, estabelecido no item 7.3.2, será declarado vencedor aquele que apresentou o menor preço inicial, no envelope da proposta, ou que tenha ganhado o sorteio da ordem de lances conforme item

8.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de seus autores.

7.15.1 – Somente serão abertos os envelopes, após concluídas a fase de lance e negociação de todos os roteiros.

7.16 – A licitante vencedora em determinado roteiro, somente poderá formular propostas para os demais roteiros, se apresentar documentação constante do item relativa a outro veículo;

7.17 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

7.17.1 - substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.17.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.





7.17.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.18 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.3.5, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Itajá.

7.19 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.20 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **8.0 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita por do item do objeto.

## **9.0 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

9.1 - O serviço objeto desta licitação será executado mediante orientação do Departamento de Educação Cultura e Desporto, que fiscalizará e manterá controle do serviço.

## **10.0 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1 - No caso de problemas com veículos utilizados na prestação do serviço, ficará a contratada obrigada a providenciar de imediato a substituição por outro veículo sob pena de incorrer nas penalidades previstas no contrato.



10.2 - A contratada é obrigada a atender a solicitação do contratante, para o transporte de alunos fora do período letivo e em caráter extraordinário sempre que for solicitado, ficando sujeita as penalidades e multas previstas no contrato, caso não atenda.

10.3 - O contratante não poderá transferir a responsabilidade pela execução do serviço.

### **11.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento pelos serviços executados será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, mediante apresentação de fatura/nota fiscal.

11.2 - Os valores apresentados na fatura deverão ser idênticos aos constantes do relatório apresentado pelo Departamento de Educação Cultura e Desporto.

11.3 - O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, mediante apresentação das notas fiscais.

### **12.0 – DO REAJUSTE**

12.1 – Os valores constantes do objeto, poderão sofrer correções nos valores atuais, que serão aplicadas apenas no caso de aumento do valor do combustível, conforme estabelecido na minuta do contrato (Registro de Preços), sendo que deverá obedecer aos índices fixados de acordo com a planilha de composição de custo do preço do quilômetro rodado.

### **13.0 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

13.1 – A execução dos serviços constantes do objeto será efetuado de acordo com o CALENDÁRIO ESCOLAR, com início em agosto e término em dezembro de 2018.

### **14.0 – DA CONTRATAÇÃO**

14.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, (registro de Preços) cuja minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo;

14.1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões negativas de débito da adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional estiverem com prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

14.1.2 – Se não for possível atualiza-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1 deste item, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itajá, junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças para assinar o termo de contrato.

14.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1, ou se recusar a assinar o



contrato (ou retirar o instrumento equivalente), será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

14.4 – Para a contratação deverá também apresentar todos os documentos exigidos no item 6.4. para assinar o contrato.

## **15.0 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

15.1- Pela inexecução total parcial da proposta, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- b) multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos, de até 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos superior a 05 (cinco) dias úteis, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 30% (trinta por cento, cumulativa, até a sua regularização;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, em caso de recusa na assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta em caso de inviabilidade da assinatura do contrato, por culpa da empresa vencedora;
- f) multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta pelo não cumprimento dos requisitos de habilitação, no momento da assinatura do contrato;
- g) multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, ou ressarcimento do custo de novos serviços, quando o contratante tiver de contratar outro prestador de serviço para suprir a omissão da Contratada;
- h) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 2 (dois) anos;
- i) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;
- j) rescisão do Contrato com as conseqüências previstas na legislação vigente.

## **16.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

16.1 - As despesas oriundas deste contrato serão cobertas com Recursos Provenientes do orçamento do período 2018 custeados pelas seguintes dotações orçamentárias:

**0204 – Superintendência Educação Cul. Desporto e Lazer**

**12.361.1412.4.024- Manutenção do Transporte Escolar**

**339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**

## **17.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
Secretaria Municipal da Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
CNPJ 02.186.757/0001- 47



17.2 - O resultado do presente certame será divulgado no placar da Prefeitura Municipal de Itajá.

17.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura Municipal de Itajá, situada Rua Antonio Nunes da Silva, nº 235, Centro, Itajá - GO, após a celebração do contrato.

17.4 - Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 dia útil.

17.4.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeiro e Equipe de Apoio.

17.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itajá GO.

17.7 - Integram e fazem parte do presente Edital:

**Anexo I - "Descrição dos Roteiros de Veículos**

**Anexo II – Termo de Referência (quadro de quantidades e custos, Especificações );**

**Anexo III – Modelo de Proposta de Preços**

**Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos habilitatórios;**

**Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação;**

**Anexo VI – Modelo de Declaração ME / EPP**

**Anexo VII – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;**

**Anexo VIII – Carta de Credenciamento**

**Anexo IX – Minuta da ATA de Registro de Preços;**

**Arquivo Eletrônico – pen drive com proposta e credenciamento (fora dos envelopes)**

17.8 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do Fone n.º (64) 3648-1120;

Marcelo Faria Santos  
Pregoeiro



## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS DO VEÍCULO

#### **Roteiro: A**

Discriminação: Faz. Corrente

Período: Vespertino

Porcentagem: 55 % estrada pavimentada e 45% estrada de terra

Km: 144 Km

Número de alunos: 8

Média KM/Aluno: 18, km

#### **Roteiro: B**

Discriminação: Faz. São Miguel

Período: Vespertino

Porcentagem: 02 % estrada pavimentada e 98% estrada de terra

Km: 140,6 Km

Número de alunos: 10

Média KM/Aluno: 14, km

#### **Roteiro: C**

Discriminação: Faz. Mazinho

Período: Vespertino

Porcentagem: 27 % estrada pavimentada e 73% estrada de terra

Km: 134 Km

Número de alunos: 11

Média KM/Aluno: 12,1 km

#### **Roteiro: D**

Discriminação: Faz. Fabiano

Período: Vespertino

Porcentagem: 55 % estrada pavimentada e 45% estrada de terra

Km: 149

Número de alunos: 10

Média KM/Aluno: 14,9 km

#### **Roteiro: E**

Discriminação: Faz. Jamil

Período: Vespertino

Porcentagem: 52 % estrada pavimentada e 48% estrada de terra

Km: 102,2

Número de alunos: 8



Média KM/Aluno: 12,7 km

**Roteiro: F**

Discriminação: Faz.Celio

Período: Vespertino

Porcentagem: 62 % estrada pavimentada e 38% estrada de terra

Km: 93

Número de alunos: 10

Média KM/Aluno: 9,3 km

**Roteiro: G**

Discriminação: Faz.Naninho

Período: Vespertino

Porcentagem: 35 % estrada pavimentada e 65% estrada de terra

Km: 147,8

Número de alunos: 11

Média KM/Aluno: 13,4 km

**Roteiro: H**

Discriminação: Faz.Ondas Verdes

Período: Vespertino

Porcentagem: 02 % estrada pavimentada e 98% estrada de terra

Km: 107

Número de alunos: 11

Média KM/Aluno: 9,7 km

**Roteiro: I**

Discriminação: Faz.3 Irmãs

Período: Vespertino

Porcentagem: 36 % estrada pavimentada e 64% estrada de terra

Km: 170

Número de alunos: 11

Média KM/Aluno: 15,4 km

**Roteiro: J**

Discriminação: Faz.Cletinho

Período: Vespertino

Porcentagem: 37 % estrada pavimentada e 63% estrada de terra

Km: 126,6

Número de alunos: 15

Média KM/Aluno: 8,4 km



**Roteiro: K**

Discriminação: Faz.Ribeirão Grande

Período: Vespertino

Porcentagem: 25 % estrada pavimentada e 75% estrada de terra

Km: 170

Número de alunos: 14

Média KM/Aluno: 12,1 km

**Roteiro: L**

Discriminação: Faz.Boqueirão da Pitanga

Período: Vespertino

Porcentagem: 08 % estrada pavimentada e 92% estrada de terra

Km: 83

Número de alunos: 8

Média KM/Aluno: 10,3 km

**Roteiro: O**

Discriminação: Faz.Retiro Angar

Período: Vespertino

Porcentagem: 34 % estrada pavimentada e 66% estrada de terra

Km: 161

Número de alunos: 13

Média KM/Aluno: 12,3 km

**Roteiro: S**

Discriminação: Faz.Bela Vista(Olaria da Fumaça)

Período: Vespertino

Porcentagem: 100% estrada de terra

Km: 167

Número de alunos: 11

Média KM/Aluno: 15,1 km



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
Secretaria Municipal da Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
CNPJ 02.186.757/0001- 47



Itajá-Go. aos 16 dias do mês de julho de 2018

Juliano Lima  
Chefe Transporte Escolar



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**





Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
Secretaria Municipal da Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
CNPJ 02.186.757/0001- 47



1.1. Solicitação autorização para contratação de Prestação de Serviços de Transportes Escolar, em veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros, destinados ao transporte de alunos da Zona Rural, de todas as linhas do Município de Itajá-GO, os serviços serão prestados até 31 de dezembro de 2018, em dias letivos de acordo com o calendário escolar.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atender a necessidade do Município de Itajá.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. As despesas para efeito de contratação de transporte escolar, objeto deste processo licitatório correrão por conta dos recursos previstos para o orçamento de 2018.

## 5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O prazo de início do serviço de transporte, será de acordo com a autorização do órgão competente, tendo como vencimento contratual em 31 de dezembro de 2018, se houver interesse da municipalidade e concordância de ambas as partes poderá ser aditivado caso exista saldo.

5.1 O objeto da presente licitação será supervisionado pelo Departamento Municipal de Educação.

5.2 A secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os veículos que não atenderem o especificado no certame e também estando em desacordo com os termos do edital, contratos e seus anexos.

## 6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contados a partir do recebimento do objeto e da documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa) atestada pelo Secretaria de Educação.

## DEMONSTRATIVO DE VALORES ESTIMADOS:

Item	Quant/dia	Unid	Discriminação	Vi. Unit	Vi. Total/dia	V.TOTAL/MÊS
1	144	Km	Roteiro A, Fazenda Corrente	R\$2,53	R\$364,32	R\$6.557,76
2	140,6	Km	Roteiro B, Faz. São Miguel	R\$2,53	R\$355,71	R\$6.402,92
3	134	Km	Roteiro C, Fazenda Mazinho	R\$2,53	R\$339,02	R\$6,102,36
4	149	Km	Roteiro D, Fazenda Fabiano	R\$2,53	R\$376,97	R\$6.785,46
5	102,2	Km	Roteiro E, Fazenda. Jamil	R\$2,53	R\$258,56	R\$4.654,18
6	93	Km	Roteiro F, Faz. Celio	R\$2,53	R\$235,29	R\$4.235,22
7	147,8	Km	Roteiro G, Fazenda Naninho	R\$2,53	R\$373,93	R\$6.730,81



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
Secretaria Municipal da Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
CNPJ 02.186.757/0001-47



8	107	Km	Roteiro H. Faz. Ondas Verdes	R\$2,53	R\$270,71	R\$4.872,78
9	170	Km	Roteiro I, Fazenda 3 Irmãs.	R\$2,53	R\$430,1	R\$7.741,8
10	126,6	Km	Roteiro J, Faz. Cletinho	R\$2,53	R\$320,29	R\$5.765,36
11	170	Km	Roteiro K Faz.Ribeirão grande	R\$2,53	R\$430,1	R\$7.741,8
12	83	Km	Roteiro L Faz.Boqueirão da Pitanga	R\$2,53	R\$209,99	R\$3.779,82
13	161	Km	Roteiro O Faz.Retiro Angar	R\$2,53	R\$407,33	R\$7.331,94
14	167	Km	Roteiro P, Faz.Bela Vista	R\$2,53	R\$422,51	R\$7.605,18

**Media Total Estimada 5 meses:R\$401.025,15**

**Obs: O quantitativo de quilometragem especificado na planilha acima é ref. a media estimada de 18 dias mensal. Sendo que o valor a ser pago será de acordo com dias letivos, com emissão da nota fiscal mensalente.**

#### **EM TERMOS DE ECONOMICIDADE**

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação ao serviço de transporte, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante será atingir o MENOR PREÇO por item. Assim mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que oferecer o menor preço.

**Juliano Lima**  
**Responsável Transporte Escolar**

#### **ANEXO III**

#### **MODELO DE PROPOSTA**



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
Secretaria Municipal da Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
CNPJ 02.186.757/0001- 47



À  
Prefeitura Municipal de Itajá– GO.

Prezados Senhores:

I – Atendendo ao Pregão nº 015/2018, apresentamos nossa proposta conforme abaixo:

ITEM - 01					
Item	Quant	Unid	Descrição do Roteiro	VI. Unit	VI. Total
		Km			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM.....R\$</b>					

II – Da validade da Proposta: 90 dias:

III – Do Prazo do Pagamento: ate dia 10 do mês subseqente

IV – Da Entrega: imediata

V – Declaramos aceitar as condições contidas no Edital de Pregão nº 015/2018, na minuta contratual, e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, com as atualizações que lhe foram introduzidas;

VI – Declaramos ainda, que nos valores acima estão compreendidos, além dos tributos, todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Local e Data

Nome da Empresa  
Assinatura do Proprietário

**ANEXO IV**



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
Secretaria Municipal da Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
CNPJ 02.186.757/0001- 47



## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Pregão Presencial SRP nº015/2018

Eu, \_\_\_\_\_, R.G. nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520/02, **DECLARO** que a empresa supracitada cumpre plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da empresa  
RG do declarante

### ANEXO V



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
Secretaria Municipal da Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
CNPJ 02.186.757/0001- 47



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Pregão Presencial SRP nº015/2018

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, **DECLARA** para o fim de participação no Pregão Presencial de Registro de Preços nº 015/2018, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Itajá – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nossa habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei nº. 8.666/93.

*Construindo um novo tempo*

ADM. 2017-2020

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da empresa  
RG do declarante

**ANEXO VI**

**(FORA DOS ENVELOPES)**



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
Secretaria Municipal da Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
CNPJ 02.186.757/0001- 47



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. (SOMENTE PARA ME/EPP)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 015/2018**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

**A)** Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

**B)** Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos nos “itens 5 e 6” por ocasião do credenciamento e estar devidamente assinada pelo contador.**

**OBS.:** Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 anexando também a Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 60 dias consecutivos e/ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional.

## ANEXO VII



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
Secretaria Municipal da Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
CNPJ 02.186.757/0001- 47



## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Pregão Presencial nº 015/2018

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, **DECLARA** para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da empresa  
RG do declarante

**ANEXO VIII**  
**(FORA DOS ENVELOPES)**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
Secretaria Municipal da Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
CNPJ 02.186.757/0001- 47



À

**Prefeitura Municipal de Itajá**  
**Rua Antônio Nunes da Silva nº 235, Centro,**  
**ITAJÁ/GO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

**Assunto: Credenciamento**

Na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ credenciamos o  
Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência,  
com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e  
praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável legal

**ANEXO IX**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
Secretaria Municipal da Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
CNPJ 02.186.757/0001- 47



**Ata de registro de preço, para : (objeto)**

**Processo Nº :015/2018**

**Validade: Até 31 de dezembro de 2018**

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, tipo *menor preço por Item*, objetiva o **registro de preços para futura e eventual** contratação de Profissionais para a prestação de serviço de Transporte Escolar da Zona Rural em Veiculo Kombi com capacidade de no mínimo 08 passageiros, para período de agosto a dezembro de 2018,.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

- I. Assinar a presente com o MUNICÍPIO pelo prazo até 31 de dezembro de 2018.
- II. Prestar os serviços no Transporte de alunos para zona rural durante o período até 31 de dezembro de 2018, obedecendo rigorosamente ao calendário escolar
- III. Manter o preço da proposta pelo prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias, do item, na forma prevista no Anexo II - Termo de Referência, do edital do PREGÃO SRP Presencial n . 015/2018.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com interesse do Município, através de Termo Aditivo.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** Os preços registrados, dos serviços a serem prestados - serão pagos por Km rodados, de acordo com proposta de preços licitados, dos itens conforme tabela abaixo

TABELA


**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:



- I. Gerenciar, através da Secretaria Municipal de Educação de Itajá, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos licitantes, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Secretaria Municipal de Educação e Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- IV. Publicar os preços, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
- V. Encaminhar o processo do PREGÃO SRP Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores dos serviços a serem prestados.
- VI- Fornecer ao (a) Contratado(a) trajeto do veículo e numero de alunos (pessoas);
- VII – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela **CONTRATANTE**;
- VIII – Fazer planilha mensal das viagens realizadas.
- IX – Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.
- X – Efetuar a medição da distância rodada diariamente pelo(a) contratado(a), conforme roteiro em anexo e suas possíveis alterações.

#### **DA CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

- I – No caso do(a) CONTRATADO(A) por motivo qualquer efetuar a venda do veículo contratado, deverá de imediato substituir o veículo, para que não sejam prejudicados os transportados;
- II – Dispor de todos os equipamentos necessários para segurança tais como: extintor, macaco, estepe, cinto de segurança para todos os transportados, etc.;
- III – Se o veículo mencionado acima sofrer dano que impeça o seu funcionamento o(a) **CONTRATADO(A)** é obrigado(a) a substituí-lo imediatamente por outro veículo devidamente equipado;
- IV – Despesas com: motorista, combustível e mecânica para o veículo contratado ocorrerá por conta exclusivamente do(a) **CONTRATADO(A)**.



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
Secretaria Municipal da Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
CNPJ 02.186.757/0001-47



V – O(A) Contratado(a) é responsável pelos alunos transportados relacionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, moral e civilmente, desde o início até o seu destino final.

VI – Será feita, a critério do Contratante, avaliação de desempenho dos serviços prestados pelo(a) Contratado(a), junto à comunidade escolar que será atendida pelo transporte.

**VII – A Contratante fará inspeções no veículo que conduzirá os alunos trimestralmente, ou a qualquer momento, visando averiguação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, condições gerais do veículo e outros requisitos estabelecidos pelo CONTRAN.**

**VII – O(A) Contratado(a) não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.**

IX – Arcar com os custos referente a Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.

**X – Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas.**

**XI – Não cobrar nenhum valor dos alunos transportados.**

**XII – Transportar apenas os alunos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

**CLÁUSULA SETIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas condições dos preços estimados, valendo os preços apresentados nas proposta de preços por ocasião da realização do certame

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada licitante registrado será formalizada pelo Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços licitados mensalmente, após a conclusão de sua prestação, excetuando-se o período de férias e recessos escolares, feriados e dias santos, o valor registrado nesta Ata, até o dia 10 do mês subsequente ao do encerramento das obrigações, de acordo com a planilha mensal dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA :** O pagamento será efetuado através de cheque ou transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Itajá.
- b) Certidão Negativa de Débito Federais (Divida Ativa)
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;



**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

## **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos combustíveis, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Permanente de Licitação de Itajá, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos licitantes registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Itajá deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO SRP Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO SRP Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO SRP Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos serviços registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. Os licitantes descumprirem as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O licitante não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:



- I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega dos itens, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos trabalhos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA:** Decorrido atraso ou falta na prestação dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impedem que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
Secretaria Municipal da Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
CNPJ 02.186.757/0001- 47



**CLÁUSULA DECIMA NONA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO SRP Presencial n 015/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA :** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo II, do PREGÃO SRP Presencial n.015/2018, conforme decisão do pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de \_\_\_\_\_, e homologação feita pelo senhor Gestor do Executivo Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação de ITAJÁ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município de Itajá, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma.

ITAJÁ/GO. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**MARCELO FARIA SANTOS**  
Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
Guilherme Borges Machado  
Gestor do Executivo Municipal  
Decreto nº 931/2017

**CONTRATADAS:**



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
Secretaria Municipal da Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
CNPJ 02.186.757/0001- 47



## **COTAÇÃO DE PREÇOS**

**(Art. 40, §2º, Inc.II, da Lei Nº. 8666/93)**

Contratação de Prestação de Serviços de Transportes Escolar, em veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros, destinados ao transporte de alunos da Zona Rural, de todas as linhas do Município de Itaja, conforme pesquisa de preços realizada nos municípios abaixo:

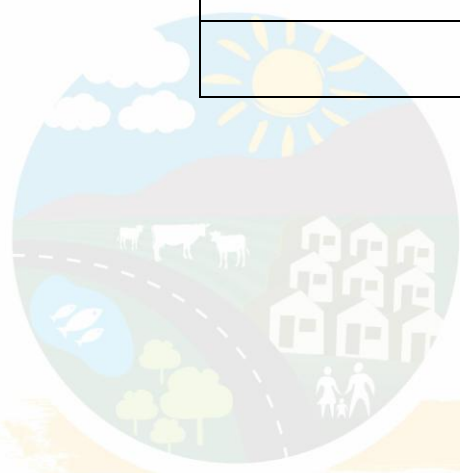




Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
Secretaria Municipal da Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
CNPJ 02.186.757/0001- 47



EMPRESA	OBJETO	VALOR ORÇAMEN TO
MUNICIPIO DE LAGOA SANTA	Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de Profissionais para a prestação de serviço de Transporte Escolar da Zona Rural em Veiculo Kombi com capacidade de no mínimo 08 passageiros, para período de agosto a dezembro de 2018	R\$2,60/KM
MUNICIPIO DE ITARUMA		R\$2,38/KM
MUNICIPIO DE CAÇU		R\$2,61/KM
ESTIMATIVA MÉDIA R\$2,53		



**Itajá**

*Construindo um novo tempo*  
ADM. 2017-2020



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
Secretaria Municipal da Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
CNPJ 02.186.757/0001- 47

